



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.150/2019

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MEMORIAL DO CENTENÁRIO DE MANDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Paulo. **PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Projeto denominado “MEMORIAL DO CENTENÁRIO DE MANDURI”, que tem por objetivo a preservar a cultura manduriense, a reconhecer as mudanças e permanências nas vivências humanas próximas e distantes, no tempo e no espaço, onde em seu interior serão depositadas mensagens elaboradas pelos habitantes atuais, endereçadas aos cidadãos que estiverem residindo no Município em 2.044, ano do Centenário de Criação do Município de Manduri.

Art. 2º. - O “Memorial do Centenário de MANDURI”, será construído na orla do lago onde o mesmo servirá como uma caixa para acondicionamento de um baú, local onde serão depositadas as mensagens.

Art. 3º. - No “Memorial do Centenário de MANDURI” serão depositadas as mensagens escritas neste ano de 2019/2020 aos cidadãos que estiverem residindo no Município em 2.044, onde se estará narrando às experiências humanas vividas no passado, presente e futuro.

Art. 4º. - As mensagens deverão ser escritas, no máximo, em número de 2 (duas), por envelope e participante, e, deverá ser elaborado em 2 (duas) laudas, somente no seu anverso, em papel sulfite alcalino, tamanho A4, com as dimensões de 210 x 297 mm, e acondicionadas em envelopes próprios para esta finalidade, não podendo conter dobras, sendo que no envelope deverá constar o nome do destinatário e do remetente.

§1º. - A fim de garantir a conservação e preservação do texto escrito pelos interessados, fica expressamente recomendada a utilização de caneta esferográfica escrita grossa, podendo ainda, as mensagens serem manuscritas e/ou impressas por meio eletrônico.

§2º. - As mensagens serão livres, podendo o interessado escrevê-la e endereçá-la para alguém que tiver probabilidade de receber a mensagem no ano de 2044.

Art. 5º. - As mensagens que excederem ao número indicado no artigo anterior, serão desclassificadas e permanecerão em posse da comissão organizadora, de modo que em havendo suficiência de espaço para o depósito na urna, serão as mesmas ali depositadas, em caso contrário serão devolvidas aos seus respectivos remetentes.

§1º. - As mensagens que não obedecerem aos padrões indicados, no artigo 4º, desta Lei, somente serão depositadas na urna, se for constatada a existência de espaço, no ato da lacração.

§2º. - A ordem para ocupar espaço remanescente na urna, será aquela registrada pela Comissão na ordem de chegada das mensagens.

§3º. - Os envelopes contendo as mensagens serão devidamente lacrados pela Comissão, no momento na entrega pelos remetentes.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

§4º. - A comissão organizadora será criada por ato do Executivo e terá em sua composição no mínimo, um representante da Câmara Municipal; um representante do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 6º. - As pessoas que manifestarem o desejo de participarem como "Guardiões do Memorial do Centenário de MANDURI", deverão fazer sua inscrição previamente nos locais que serão designados pela Comissão Organizadora, podendo fazê-la, somente, uma única vez.

I - poderão participar:

a - habitantes residentes no Município de MANDURI;

b- pessoas que residiram no Município de MANDURI;

Art. 7º. - Os participantes legalmente inscritos, em número de até 100 (cem) guardiões, nos termos do artigo 6º. Inciso I, alíneas "a"; "b" e "c" desta Lei, que manifestarem o desejo de assim proceder, terão por obrigação e incumbência zelar pela preservação e conservação do Memorial, bem como de todo o material que estiver sido depositado na urna que será devidamente lacrada em ato solene.

§1º. Os guardiões participantes serão condecorados com a Honraria "Guardião Memorial do Centenário de MANDURI", em Ato Solene, a ser realizado em Sessão Pública, onde prestarão o juramento público.

§2º. Haverá ainda lista de guardiões suplentes para, em caso de desistência, se houver, até o ato solene de condecoração, serem previamente designados para substituírem os titulares.

Art. 8º. - Fica criada a honraria "GUARDIÃO MEMORIAL DO CENTENÁRIO DE MANDURI", que consiste na outorga ao Guardiã de 1 (uma) medalha de honra, diploma do título a que foi condecorado e um boton identificador do título.

Art. 9º. - No momento da abertura das mensagens, no ano de 2044, em 30 de novembro, deverão estar presentes ao ato, as pessoas designadas:

I - Prefeito Municipal;

II— Vice Prefeito Municipal;

III — Presidente da Câmara Municipal;

IV— guardiões eleitos;

V- remetentes e destinatários;

VI - pessoas convidadas.

Art. 10. - As pessoas indicadas pelo artigo 8º, desta Lei, terão a incumbência de efetuar a abertura do Memorial, na data fixada, obedecidas às regras que lhe serão impostas, e após retirar da urna as mensagens e efetuar a entrega das mesmas às pessoas destinatárias, mediante contra recibo em documento próprio para atestar a eventual entrega.

§1º. - As correspondências que, por ventura, não for possível localizar os seus destinatários, deverão ser mantidas intactas, e ainda serem devidamente catalogadas, sendo que as mesmas deverão recolhidas e depositadas em local próprio a ser designado pela Comissão.

§2º. - Uma vez depositada, as correspondências somente poderão ser retiradas pela pessoa interessada (destinatária), ou por pessoa legalmente habilitada para o ato, mediante a comprovação necessária da qualificação e de eventual sucessão, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

§3º. - A qualidade de sucessão far-se-á mediante documento próprio, devendo, ficar arquivado esta comprovação em local próprio, para efeitos de registro a/ou de eventual reclamação por quem de direito.

Art. 11. - Os guardiões à época deverão ultimar todas as providências necessárias no sentido de que as mensagens sejam devidamente entregues aos seus destinatários finais, a fim de preservar a memória e a cultura manduriense.

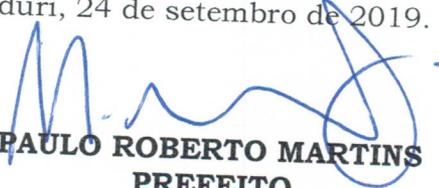
Art. 12. - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. - Os detalhamentos que por ventura surgiram em função da presente Lei, serão feitos através de Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação;

Art. 15. - Revogam-se as disposições em contrário
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura de Manduri, 24 de setembro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA